

## CONTRATO DE PROJETO

Entre:

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), com sede na Avenida de Brasília, n.º 6, 1449-006 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084795, representada neste ato por João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 06202636, válido até 22/06/2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador de Programa do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2009-2014, como **Primeiro Outorgante**;

e

Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), com sede na Rua dos Bragas, 289, 4050-123 Porto, pessoa coletiva n.º 508792657, representado por Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, portador do Cartão de Cidadão n.º 05781685, válido até 08/08/2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e por Luís Filipe Costa de Castro, portador do Cartão de Cidadão n.º 10423719, válido até 19/05/2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorgam na qualidade de beneficiário do projeto de financiamento, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que a comparticipação financeira para a realização do projeto com o código PT02\_Aviso4\_0017, designado por "MarinEye – A prototype for multitrophic oceanic monitoring", aprovado pelo **Primeiro Outorgante**, através da Decisão Favorável de Financiamento de 30/07/2015, deverá ser objeto de celebração de contrato, de acordo com o previsto no artigo 6.7 do Regulamento de Implementação do MFEEE;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo quadro regulamentar do MFEEE e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do MFEEE, destinada a financiar o projeto atrás identificado, no âmbito da Área Programática AP1 – Gestão Integrada das Águas Interiores e Marinhas e do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras, em que o **Primeiro Outorgante** é Operador do Programa e o **Segundo Outorgante** entidade beneficiária.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objetivos do Projeto**

Os objetivos do projeto mencionado na cláusula 1.ª estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento, em anexo ao presente contrato, adotada pelo **Primeiro Outorgante** e que faz parte integrante deste Contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Custo Total do Projeto e Montante do Apoio Financeiro**

1. O custo total do projeto é de 373.867 € (trezentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e sete euros) e o custo total elegível é de 373.722 € (trezentos e setenta e três mil setecentos e vinte e dois euros), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
2. A cobertura financeira do projeto será assegurada da seguinte forma:
  - a) Apoio financeiro no montante 317.664 € (trezentos e dezassete mil seiscentos e sessenta e quatro euros), correspondente a 85% da

despesa total elegível do projeto aprovada na Decisão Favorável de Financiamento, o qual resulta das seguintes fontes de financiamento:

- i) MFEEE no valor de 265.948€ (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito euros), correspondente a 83,72% do apoio financeiro;
  - ii) Estado Português, através do Orçamento de Investimento da DGPM no valor de 51.716€ (cinquenta e um mil setecentos e dezasseis euros), correspondente a 16,28% do apoio financeiro.
- b) A remanescente despesa necessária à execução integral do projeto no montante de 56.203 € (cinquenta e seis mil duzentos e três euros), correspondente a 15% da despesa total elegível e à despesa não elegível, será assegurada por fontes de financiamento a cargo do **Segundo Outorgante** e dos parceiros identificados no Acordo de Parceria que faz parte integrante deste Contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Auxílios de Estado**

1. Este apoio é estabelecido de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar amplamente os resultados do projeto de investigação, através de conferências e publicações.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece não ser uma empresa em dificuldades, nem se encontra pendente contra si qualquer processo de injunção.
4. O **Segundo Outorgante**, desde já, autoriza que este auxílio seja alvo de publicitação, nos termos do artigo 9.º do citado Regulamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Despesas Elegíveis**

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos a suportar pelo **Segundo Outorgante** no âmbito da execução do projeto,

assumidos e executados entre 30/07/2015 e 30/04/2016, designadamente as despesas identificadas nos artigos 7.3, 7.5 e 7.14 e que cumpram os princípios definidos no artigo 7.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE.

2. São também consideradas despesas elegíveis os custos indiretos do projeto, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 7.4 Regulamento do MFEEE, cujo método de cálculo é o que consta na Metodologia de Cálculo dos Custos Indiretos definida pelo **Primeiro Outorgante** e cujos montantes e respetivas taxas estão identificadas no Acordo de Parceria celebrado entre o **Segundo Outorgante** e os Parceiros do Projeto e que constitui anexo ao presente Contrato.
3. Estão expressamente excluídas do âmbito da cobertura do financiamento as despesas que resultem, designadamente, de algum dos factos definidos no artigo 7.6 do Regulamento de Implementação do MFEEE.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazos para a Realização do Projeto**

O prazo de execução do projeto tem início em 30/07/2015 e conclusão em 30/04/2016, conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento em vigor, anexa ao presente Contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Pagamentos**

1. Os pagamentos pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** são efetuados:
  - a) A título de adiantamento:
    - i. após a assinatura do contrato do projeto, o **Segundo Outorgante** pode receber um adiantamento destinado a fazer face ao período que decorre até ao pagamento intercalar seguinte, o qual, em circunstâncias normais, não deverá exceder 10% do valor total do apoio financeiro;

- ii. a título excecional e em casos devidamente justificados, dependendo das necessidades de liquidez, o adiantamento poderá ascender até 25% valor total do apoio financeiro;
  - ii. o **Segundo Outorgante** tem de apresentar uma previsão indicativa das despesas a realizar para comprovar o montante solicitado;
  - iii. o adiantamento será pago dentro de 20 dias úteis após assinatura do presente contrato.
- b) A título de Pagamento Intermédio:
- i. o **Segundo Outorgante** deve apresentar trimestralmente os pedidos de pagamentos intermédios.
  - ii. estes pagamentos são compostos pelas despesas propostas para o período do relatório em causa e pela diferença entre as despesas propostas e o montante das despesas efetivamente incorridas em período anterior.
- c) Pagamento Final:
- i. a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios acima referidos não pode exceder 90% do total do apoio financeiro do projeto em nenhum momento da sua execução.
  - ii. o pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a confirmação da execução do projeto e aprovação pelo **Primeiro Outorgante** do relatório final apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
2. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao **Primeiro Outorgante**, através de formulário próprio, devidamente preenchido.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos de despesa que forem solicitados pelo **Primeiro Outorgante** cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea x) do n.º 1 da Cláusula 8.ª deste contrato, assim como cópia dos respetivos documentos com a evidência do seu pagamento;

4. O pagamento dos apoios financeiros ao **Segundo Outorgante** será efetuado através de transferência para conta bancária criada especificamente para efeito de pagamentos do MFEEE, com o NIB 0079 0000 08268888106 64.
5. O **Primeiro Outorgante** deve assegurar a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 20 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
  - a) a existência de disponibilidade de tesouraria;
  - b) a suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
  - c) as condições de regularidade da situação do **Segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
  - d) a data prevista de pagamento não ocorra nos últimos 5 dias úteis de cada mês;
  - e) a inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:
  - a) Cumprir o quadro legal e regulamentar nacional e comunitário, bem como o enquadramento enunciado no artigo 1.4 do Regulamento de Implementação do MFEEE, aplicáveis ao projeto nas suas fases de estudo e conceção, preparação, execução e pós-conclusão;
  - b) Executar o projeto de acordo com as boas práticas internacionais de prevenção e luta contra os fenómenos de crimes e corrupção;
  - c) Organizar o processo do projeto de acordo com as normas definidas e conservar esse mesmo processo, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprova a sua realização física e financeira, assim como do seu financiamento, de acordo com a

- regulamentação em vigor, durante o período de três anos após o encerramento do projeto;
- d) Permitir, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização do projeto e aos locais onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
  - e) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
  - f) Proporcionar às autoridades nacionais competentes e do MFEEE as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria do projeto nas suas componentes material, financeira e contabilística;
  - g) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo, igualmente, os mesmos serem locados, alienados ou, por qualquer modo, onerados, no todo ou em parte;
  - h) Comprometer-se a manter o registo, em inventário, de todos os bens em imobilizados adquiridos no âmbito do projeto, bem como assegurar a boa conservação e funcionalidade dos mesmos, sem prejuízo do normal desgaste decorrente de uma adequada utilização;
  - i) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;
  - j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do projeto e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato perante o **Primeiro Outorgante**;
  - k) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante** e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;

- l) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização (*outputs*) e de resultado (*outcomes*) do projeto e assegurar o cumprimento das metas fixadas, na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
- m) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- n) Garantir o financiamento integral das despesas elegíveis da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª deste contrato, e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total do projeto, nos prazos definidos na Decisão de Financiamento Favorável, anexa ao presente Contrato;
- o) Garantir que o projeto, objeto do presente contrato, não é apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- p) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo FMC, nos termos do artigo 12.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir e os respetivos prazo e fundamentação da decisão;
- q) Cumprir as recomendações e medidas preventivas e corretivas decorrentes das ações de acompanhamento, controlo e auditoria, dentro dos prazos que sejam determinados;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos do ponto 4. do anexo 4 do Regulamento de Implementação do MFEEE e das orientações expressas no Manual de Procedimentos do Beneficiário;
- s) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação



- pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- t) Garantir que o Projeto é executado com um elevado nível de desempenho em matéria de proteção ambiental e, em particular, caso as atividades dos projetos sejam geradoras de resíduos, que o seu tratamento é assegurado.
  - u) Cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto estabelecido na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
  - v) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento do projeto;
  - w) Apresentar relatórios de execução intermédia do projeto com uma periodicidade semestral, que evidenciem a situação acumulada na data da execução física e financeira a que reporta e os desvios face ao programado, cujo conteúdo é definido pelo **Primeiro Outorgante** e apresentado impreterivelmente:
    - i. Até **15 de janeiro**, para reporte dos meses de julho a dezembro do ano anterior; e
    - ii. Até **15 de julho**, para reporte dos meses de janeiro a junho do corrente ano.
  - x) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos ao projeto (faturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalente) são objeto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo **Primeiro Outorgante**;
  - y) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão do projeto:
    - i) O respetivo pedido de pagamento do saldo final;
    - ii) O relatório final do projeto, de acordo com o formulário definido pelo **Primeiro Outorgante** e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos seus resultados, bem como a sua

Handwritten initials and a checkmark.

- comparação com os fixados na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
- iii) Documentos que comprovem a conclusão dos serviços e/ou aquisições contratadas;
  - iv) Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total do projeto e das receitas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- z) Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. Garantir o cumprimento dos termos e condições do Acordo de Parceria assinado em 03/09/2015 entre o **Segundo Outorgante** o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e o INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, parceiros do projeto, o qual constitui um anexo ao presente Contrato.
3. Nos termos do estabelecido nos n.º 2 do artigo 7.15 do Regulamento do MFEEE, cabe ao **Segundo Outorgante** assegurar que o prazo mínimo de operação pós-conclusão será de 5 anos após aprovação do respetivo relatório final, de modo a garantir a sua promoção da sustentabilidade e assegurar que o respetivo apoio financeiro gera o máximo de benefícios para o grupo-alvo e para aos beneficiários finais.
4. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de participação no âmbito deste Programa ao **Segundo Outorgante** até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**, ou à restituição de montantes indevidamente pagos nos termos da alínea p) do n.º 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Despesas e Encargos**

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Alterações ao Contrato**

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no projeto modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa os seus objetivos.
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que possam dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
3. As alterações de carácter financeiro serão objeto de formalização através de adenda ao presente contrato.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Suspensão do Financiamento**

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações do **Segundo Outorgante** aqui estabelecidas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender os pagamentos relativos ao financiamento concedido, até à regularização da situação, ou, quando a gravidade do incumprimento assim o justifique, a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 13.ª do presente contrato.
2. A regularização das situações de incumprimento em que o **Segundo Outorgante** incorra terá de ser efetuada no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do prazo que for especialmente determinado, nos termos da alínea p), do n.º 1, da Cláusula 8.ª.

# 93  
A

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação do Projeto

Caso seja detetada alguma alteração imputável ao **Segundo Outorgante** que afete os termos em que o projeto foi aprovado e que obrigue a uma correção financeira, é este responsável, pela reposição integral ou parcial da participação concedida, nos termos legais.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão pelo **Primeiro Outorgante** em caso de:
  - a) Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projeto;
  - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
  - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projeto;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante** no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução do apoio financeiro, referida no número anterior, pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento

do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Vigência**

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo mínimo de 5 anos após a aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa, abrangendo as obrigações contratuais que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Disposições finais**

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicável o normativo regulamentar do MFEE e as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Lisboa, 11 de setembro de 2015

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

Anexos:

- Decisão Favorável de Financiamento
- Orçamento Detalhado
- Acordo de Parceria



*P*  
*Ⓢ*  
*2*

**PT02 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS**

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

Código do Projeto: PT02\_Aviso4\_0017

Data da Decisão do Operador do Programa: 30-07-2015

1	Designação do Projeto	MarinEye - A prototype for multitrophic oceanic monitoring
2	Promotor	CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental
3	Parceiro 1	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)
	Parceiro 2	Instituto Politécnico de Leiria (IPL)
	Parceiro 3	INESC TEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA

4 Descrição sumária dos objetivos do Projeto

MarinEye will develop an innovative multitrophic autonomous system with adequate sensors and sufficient autonomy and robustness to improve integrated physical-chemical and biological monitoring of the marine environment. MarinEye is expected to provide information that could not be obtained by satellites or aircrafts, by increasing the monitoring capacities carried out by vessels, AUVs, oceanic and coastal platforms (fixed or mobile), and observatories. Furthermore this system will contribute to the assessment of the national marine environmental status of coastal waters and remote oceanic areas (e.g. deep sea ecosystems). When operational the multitrophic autonomous system will be installed and used in several marine observatories, namely the Cascais Watch station (in a coastal upwelling area, [http://www.st.nmfs.noaa.gov/plankton/time-series/site\\_iberian-portugal-cascais/](http://www.st.nmfs.noaa.gov/plankton/time-series/site_iberian-portugal-cascais/)), the Berlengas Watch station (in a marine protected area), in the platform buoys of the RAIÁ oceanic observatory (offshore the North West Iberian Atlantic margin). Once operational, data collected by the MarinEye system will be disseminated through the National Information Sharing Environment (NISE) contributing to the Integrated Maritime Surveillance and Monitoring (NIPIM@R).

5 Montantes da Decisão de Financiamento

Costo Total do Projeto	373.867 €
Despesa Não Elegível	145 €
Despesa Elegível	373.722 €
Taxa de Financiamento	85%
Valor do Financiamento	317.664 €
Financiamento MFEE	265.948 €
Financiamento DGPM	51.716 €
Contrapartida do Promotor e/ou Parceiros	56.203 €

6 Calendário do Projeto

Data de Início

30-07-2015

Data de Conclusão

30-04-2016





7. Programação Financeira Anual - por Rubricas de Despesa

Rubrica de Despesa	Elegível	Não elegível	Total	Programação Anual - Despesa Elegível		
				2014	2015	2016
a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto	147.869 €		147.869 €		85.697 €	62.172 €
b) Viagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto	13.594 €		13.594 €		9.894 €	3.700 €
c) Custos com equipamento (novo ou em 2ª mão)			0 €			
d) Compra de terrenos e imóveis			0 €			
e) Custos com consumíveis	135.222 €	145 €	135.367 €		130.160 €	5.062 €
f) Os custos decorrentes de outros contratos celebrados	46.520 €		46.520 €		32.661 €	13.859 €
g) Custos decorrentes diretamente das condições impostas pelo contrato de financiamento do projeto			0 €			
h) Outros			0 €			
i) Custos Indiretos	30.517 €		30.517 €		18.310 €	12.207 €
<b>TOTAL</b>	<b>373.722 €</b>	<b>145 €</b>	<b>373.867 €</b>	<b>0 €</b>	<b>127.672 €</b>	<b>97.000 €</b>

8. Programação Financeira Anual - por Fonte de Financiamento

Fonte de Financiamento	2014	2015	2016	TOTAL
MFEFE + DGNH	0 €	235.214 €	82.450 €	317.664 €
Contropartida Nacional (do promotor e/ou parceiras)				
OE (Orçamento de Estado)				
AL (Administração Local)				
RA (Regiões Autónomas)				
EP (Empresa Pública)				
Privado	0 €	41.508 €	14.550 €	56.058 €
Outras				
<b>Sub-Total Contropartida Nacional</b>	<b>0 €</b>	<b>41.508 €</b>	<b>14.550 €</b>	<b>56.058 €</b>
Investimento Elegível	0 €	276.722 €	97.000 €	373.722 €
Investimento Não Elegível	0 €	139 €	6 €	145 €
<b>Investimento Total</b>	<b>0 €</b>	<b>276.861 €</b>	<b>97.006 €</b>	<b>373.867 €</b>

9. Resultados do Projeto

Gestão mais integrada dos recursos marinhos		Desenvolvimento de um Sistema de Monitorização do Meio Marinho (M3MS), a nível nacional, incluindo planos de ação para alcançar ou manter o Bom Estado Ambiental (BEA)	
Reforço da monitorização das águas marinhas	x	<p>Acompanhamento e monitorização das áreas críticas do DQEM</p> <p>Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras</p> <p>Plataforma de Serviços de Observação da Terra (EOSA) para o Mar e Atmosfera disponível para as entidades relevantes</p>	x
Reforço da capacidade de avaliação e previsão do estado ambiental das águas marinhas		Sistemas de gestão, informação e vigilância do ambiente marinho, incluindo as atividades humanas no mar e na atmosfera estão integrados e ligados a dados geográficos	
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação		Formação em gestão integrada das águas marinhas, educação e consciencialização através da implementação de medidas e atividades	

10. Indicadores de Realização e de Resultado

10.1 Indicadores de Resultado

Resultado	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras	Indicador#1 - Número de redespiloto de observatórios marinhos fixos no mar profundo e em águas pouco profundas	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas



9  
10  
1

**10.2 Indicadores de Realização**

Realização	Indicador	Meta	Forma de Verificação
Autonomous multitrophic system prototype	Número de sistemas autónomos capazes de operar de forma coordenada e colaborativa para a recolha e divulgação de dados ambientais marinhos em áreas específicas de interesse	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Disseminação do Projeto	Website	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
	Seminário com Stakeholders	1	
	Evento Final para o público geral	1	
	Redes Sociais (Facebook, Twitter, Instagram)	3	

**11 Grupos Alvo do Projeto**

Objetivo do Projeto	Grupos-alvo (selecionar as opções pré-definidas e identificar outros (se for o caso))
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação	Administração Nacional e Regional (e.g. DGPM, DGRM, APA)
	Cientistas e Investigadores
	Indústria (pescas, aquacultura e biotecnologia)
	Turismo
	Empresas marítimas (Indústria náutica, empresas de transportes marítimos)
	Gestão marinha e Costeira
	Outros stakeholders (NGOs, comunidades escolares, universidades)

**12 Aplicação das Critérios de Seleção**

Classificação Final	<b>4,070</b>
---------------------	--------------

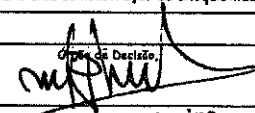
**13 Condicionantes ao financiamento**

A celebração do contrato de financiamento encontra-se condicionada à apresentação do seguinte documento:

a) Acordo de Parceria, nos termos do Artigo 6.8 do Regulamento do EEA Grants 2009-2014, datado e assinado entre o Promotor e os Parceiros do projeto.

Os pagamentos aos parceiros IPMA e IPL encontram-se condicionadas à apresentação da certidão emitida pela Direção de Serviços do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (DSIVA) que certifique o enquadramento do IVA para a tipologia da operação em causa.

Tendo-se verificado que há entidades em consórcios de propostas vencedoras em mais do que uma tipologia, nomeadamente os parceiros IPMA e INESC TEC, é necessário uma demonstração de exequibilidade e capacidade para a execução dos projetos, por parte dos promotores e parceiros em causa, face aos recursos propostos.

Assinatura  
  
 João Fonseca Ribeiro  
 Diretor-Geral

Data: 01-09-2015







**INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT  
PROGRAMME**

**PARTNERSHIP AGREEMENT ON  
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:**

**MarinEye - A prototype for multitrophic oceanic monitoring**

Between

**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL  
(CIIMAR)**

Hereafter referred to as "Project Promoter" or "1<sup>st</sup> Contracting Party" or "1<sup>st</sup> Partner Entity"

and

**INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. (IPMA)**

Hereafter referred to as "2<sup>nd</sup> Contracting Party" or "2<sup>nd</sup> Partner Entity"

and

**INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA e  
CIÊNCIA (INESC TEC)**

Hereafter referred to as "3<sup>rd</sup> Contracting Party" or "3<sup>rd</sup> Partner Entity"

and

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPLeiria)**

Hereafter referred to as "4<sup>th</sup> Partner Entity" or "4<sup>th</sup> Partner Entity"

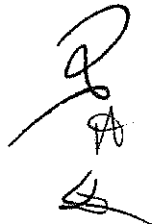


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

## Table of Contents

PREAMBLE.....	4
CHAPTER I - SUBJECT, NATURE, OBJETIVES AND DURATION .....	4
CHAPTER II - BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES.....	7
CHAPTER II - COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES.....	8
CHAPTER IV - ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY.....	10
CHAPTER V - MONITORING AND CONTROL.....	12
CHAPTER VI - AGREEMENT VICISSITUDES.....	13
CHAPTER VII - OTHER PROVISIONS.....	15





**IDENTIFICATION OF THE CONTRACTING PARTIES:**

**Between:**

1. Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, a private non-profit institution, tax identification number 508792657, with head office in Rua dos Bragas, 289, 4050-123 Porto, represented in this act by its Chairman of the Board, Professor Doutor Vítor Vasconcelos, and by the member of the Board, Doutor Filipe Costa de Castro, as its legal representatives and in the use of legal powers for this act, hereinafter **1<sup>st</sup>. Contracting Party, 1<sup>st</sup>. Partner Entity or Promoter;**  
and:

2. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., public research Institute, tax identification number 510265600, with head office in Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, represented in this act by its President, Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **2<sup>nd</sup>. Contracting Party or 2<sup>nd</sup>.Partner Entity;**  
and:

3. Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Tecnologia e Ciência, a private non-profit institution, tax identification number 504441361, with head office in Campus da FEUP, Rua Doutor Roberto Frias 378, 4200-465 Porto, represented in this act by its Board Director, Professor Doutor Mário Jorge Leitão, as its legal representatives and in the use of legal powers for this act, hereinafter **3<sup>rd</sup> Contracting Party or Partner Entity;**  
and:

4. Instituto Politécnico de Leiria, a public sector institute, tax identification number 506971244, with head office in Rua General Norton de Matos - Apartado 4133, 2411-921 Leiria, represented in this act by its President, Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, as its legal representative and in the use of legal powers for this act, hereinafter **4<sup>th</sup>. Contracting Party or 4<sup>th</sup>.Partner Entity.**

*R*  
*A*  
*R*

## **PREAMBLE**

Considering that in November 2013, in the scope of EEA Financial mechanism 2009-2014, the Programme: "Integrated Coastal and Marine Management" between the Financial Mechanism Committee established by Iceland, Liechtenstein and Norway and Portugal was signed.

Considering the expertise and technical capacity of the Project Promoter and the Partner Entities involved in the present proposal, as demonstrated by the description of the partner institutions provided in Section 8 of the Project Descriptive Document.

This Agreement between the Contracting parties is established to accomplish the full execution of Project "MarinEye – A prototype for multitrophic oceanic monitoring", hereafter referred to as **Project**. The Agreement is set under the legal provisions:

- a. Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011;
- b. Memorandum of Understanding between Iceland, the Principality of Liechtenstein, the Kingdom of Norway and the Portuguese Government on the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014;
- c. Regulation and its annexes, on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, adopted by the Financial Mechanism Committee pursuant to Article 8.8 of Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011 and confirmed by the Standing Committee of the EFTA States on 18 January 2011;
- d. Programme agreement between Iceland, Liechtenstein and Norway and The Ministry for Environment, Spatial Planning and Energy from Portugal for the financing of the Programme "Integrated Marine and Coastal Management";

This Agreement specifies the roles and responsibilities of the Project Promoter and of the Partner Entities in relation to their collaboration on the implementation of the **Project**.

The present Partnership Agreement (henceforth referred to as Agreement) is celebrated and mutually agreed upon, being ruled by the terms and conditions defined in the following clauses, and ancillary, by the applicable legal dispositions:

## **CHAPTER I** **SUBJECT, NATURE, OBJETIVES AND DURATION**

### **Clause One** **(Subject and Nature)**

1. The present Agreement's subject is setting the terms and conditions concerning the establishment of a partnership, in form of institutional co-operation between the Project Promoter and the Partner Entity as well as the rights and obligations of each of the Parties, within the context of the management of the project identified in Clause Two (henceforth referred to as Project) within the scope of the Integrated Marine and Coastal Management Programme (henceforth referred to as Programme).
2. The present proposal will contribute to achieve and sustain the Good Environmental Status (GES) in the European marine and coastal waters by developing an autonomous and compact system for marine integrated physical/chemical and biological monitoring (MarinEye), fostering ecosystem based assessment of GES. The development of the prototype MarinEye will represent a great advance in integrated ocean data generation with an important impact in monitoring (PMo) and measurements (PMe) programs to the implementation of the

Marine Strategy Framework Directive (MSFD). The project fulfils the EEA PT02 Objective – Call no. 4 by promoting an important step forward in ocean monitoring, providing synchronized biological and environmental data mandatory to assess GES under the MSFD. These data will certainly contribute to the maintenance of the Long Term Ecological Research, deepen the knowledge of the community response and helping deriving accurate multimetric indicators to assess the environmental status of marine ecosystems.

3. The institutional co-operation aims at the accomplishment of the project goal, through the cooperation between the parties.
4. With the celebration of the present Agreement, it is not intended that the Parties constitute an association or any other entity with a legal personality.

### **Clause Two (Project Identification)**

1. The above mentioned Project is called **"MarinEye – A prototype for multitrophic oceanic monitoring"**.
2. The Project falls within the following Expected Outcome of the Programme: *The direct output of this type I project is the production of a prototype of an autonomous system for marine integrated physico-chemical and biological monitoring. Our multitrophic autonomous system will allow tackling the enormous knowledge gap in understanding the dynamics of the different biological pelagic compartments in specific marine areas of interest and its interactions with the characteristics of the surrounding environment. Thus, it has the potential to considerably increase the environmental monitoring of national marine coastal, remote and ocean protected areas by providing long-term biological surveillance capabilities and synchronize contextualized environmental data. The capability of integrating biological, chemical and physical data at the same time series resolution makes this system a novelty in terms of national ocean monitoring. While the proposed unit will be designed to be deployed in fixed marine observatories, it can be integrated, in the near future, on other systems such as autonomous vehicles developed by other projects, in order to be part of a complex system, where all components interact with each other in a collaborative and complimentary way. Thus, this system will have the ability to integrate multiple platforms to meet the needs of a broad sector of the community currently developing access capabilities to remote areas such as ocean observing networks and AUV/ROV platforms.*
3. The total cost of the Project is 373.866,74 € (three hundred seventy three thousand eight hundred sixty six euros and seventy four cents), being shared by parties in the following manner:
  - a. 113.135,80 € (one hundred thirteen thousand one hundred thirty five euros and eighty cents) for the Project Promoter CIIMAR;
  - b. 51.105,14 € (fifty one thousand one hundred and five euros and fourteen cents) for the 2<sup>nd</sup>. Partner Entity IPMA;
  - c. 196.919,20 € (one hundred ninety six thousand nine hundred and nineteen euros and twenty cents) for the 3<sup>rd</sup>. Partner Entity INESC TEC;
  - d. 12.706,60 € (twelve thousand seven hundred and six euros and sixty cents) for the 4<sup>th</sup>. Partner Entity IPL.
4. Only actions and expenditure incurred by Parties typified in Articles 7.2, 7.3, 7.4, 7.14, 7.15 and 7.16 of the Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 shall be co-financed.

5. Actions co-financed by the Programme shall not generate direct income during the implementation phase of the Project.

**Clause Three**  
**(Components and Actions to be developed)**

1. The objectives to be accomplished by this Partnership require the combined effort of the complementary capabilities of the Contracting Parties which assume the joint responsibility for the full implementation of the Project.

2. In order to achieve the established objectives, the Contracting Parties agree to develop, in partnership, the components and actions laid down in the following numbers.

3. The **Promoter** shall undertake the global coordination of the Project, as well as all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Promoter** correspond to the eligible amount of 113.135,80 € (one hundred and thirteen thousand one hundred thirty five euros and eighty cents);

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Promoter** shall be at the most 96.165,43 € (ninety six thousand one hundred sixty five euros and forty three cents).

4. The **Second Contracting Party, Partner Entity IPMA** shall undertake all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Second Contracting Party IPMA** correspond to the eligible amount 50.959,78 € (fifty thousand nine hundred and fifty nine euros and seventy eight cents);

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Second Contracting Party IPMA** shall be at the most 43.315,81 € (forty three thousand three hundred and fifteen euros and eighty one cents).

5. The **Third Contracting Party, Partner Entity INESC TEC** shall undertake all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is coordinator or participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Third Contracting Party INESC TEC** correspond to the eligible amount of 196.919,20 € (one hundred ninety six thousand nine hundred nineteen euros and twenty cents);

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Third Contracting Party** shall be at the most 167.381,32 € (one hundred sixty seven thousand three hundred eighty one euros and thirty two cents).

6. The **Fourth Contracting Party, Partner Entity IPLeiria** shall undertake all the actions and activities mentioned in the work packages, for which it is participant, as described in the Descriptive Document and in the detailed budget.

a. The components and actions that shall be undertaken by the **Fourth Contracting Party IPLeiria** correspond to the eligible amount of 12,706,60 € (twelve thousand seven hundred and six euros and sixty cents);

b. The financial contribution of the Programme provided to the **Fourth Contracting Party IPLeiria** shall be at the most 10.800,61 € (ten thousand eight hundred euros and sixty one cents).

**Clause Four**  
**(Duration)**

1. The present Agreement shall be in effect for the period of the implementation of the Project (between 01/07/2015 and 30/04/2016). The Agreement may be extended beyond the end of the project if the Parties find it convenient to maintain the Partnership.
2. Without prejudice for the preceding number, the duties, responsibilities and obligations of the Parties towards the Programme will be maintained, in the terms and for the period of time defined in the respective Grant Contract.

**CHAPTER II**  
**BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES**

**Clause Five**  
**(Budget and Financial Plan)**

The Contracting Parties agree to fulfil the detailed budget, including cost per component, as well as the respective financial plan and completion milestones, as defined in the Project's Grant Contract and which is attached to this Partnership Agreement.

**Clause Six**  
**(Financial Contribution)**

1. The financial contribution of the Contracting Parties to complete the project funding up to a maximum of 15% of the necessary contribution, shall be, in accordance with the financial plan:
  - a. **Promoter (CIIMAR), First Contracting Party:** Up to the amount of 16.970,37 € (sixteen thousand nine hundred and seventy euros and thirty seven cents);
  - b. **Partner Entity (IPMA), Second Contracting Party:** Up to the amount of 7.643,97 € (seven thousand six hundred and forty three euros and ninety seven cents);
  - c. **Partner Entity (INESC TEC), Third Contracting Party:** Up to the amount of 29.537,88 € (twenty nine thousand five hundred and thirty seven euros and eighty eight cents);
  - d. **Partner Entity (IPLeiria), Fourth Contracting Party:** Up to the amount of 1.905,99 € (one thousand nine hundred and five euros and ninety nine cents);
2. The deposit of the financial contribution shall be demonstrated by the bank extract associated with the **Project**.

**Clause Seven**  
**(Indirect Costs)**

1. The indirect costs in project (overheads) will be identified in accordance with Art. 7.4.1 and Art.

7.4.3 of the EEA Regulation.

2. Based on the abovementioned regulation, the maximum amount and percentages allocated to the indirect costs are as follows:
  - a. The indirect costs in project (overheads) for the **Promoter CIIMAR**, will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 14.674,30 € (fourteen thousand six hundred and seventy four euros and thirty cents), 20 %;
  - b. The Partner Entity IPMA, **second Contracting Party** does not present indirect costs (overheads);
  - c. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity INESC TEC, third Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 19.477,81 € (nineteen thousand four hundred and seventy seven euros and eighty one cents), 20 %;
  - d. The Partner Entity IPLeiria, **fourth Contracting Party** does not present indirect costs (overheads).
3. Each of the Contracting Parties is responsible for justifying the amount and percentage to be used, in conformity with the detailed methodology published on the Programme's website – estimated cost method.

**Clause Eight  
(Advanced Payment and Reimbursements)**

1. The Partner Entity is entitled to advanced payments and expense reimbursements, which shall be performed through the Program Operator upon "invoice", considering the percentage of work previously distributed to the Partner Entity and the funds transfer from the Programme Operator through its designated channels, in conformity with the rules of the Programme.

**Clause Nine  
(Monetary Unit and Currency Exchange)**

1. The Parties agree that the monetary unit of the partnership is the Euro.
2. The currency exchange rule for expenditure and its reimbursement will be on the basis of Art. 8.6.2 of the EEA Regulation.

**Clause Ten  
(Rules regarding Market Risk from Changes in Foreign Exchange)**

All market risk from variations in the foreign exchange rate shall be assumed by the Contracting Party who submitted the expenditure in foreign currency.

**CHAPTER III  
COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES**

**Clause Eleven**



**(Communication in writing and receipt)**

1. Any notification, notice, agreement, approval, observation or decision concerning this Agreement shall be communicated in writing to the other party, in the standard format, whenever this is provided, together with all the necessary approvals and signatures.
2. Whenever this Agreement specifies contractual deadlines for submitting a communication in written form, the party responsible for its submission shall take all the necessary measures to assure the timely reception of that communication by the other party, and will require a confirmation receipt.
3. Parties will further use normal means of communication throughout the project execution, such as e-mail, telephone, video conferencing etc., in addition to the regular face to face meetings, which will be held in convenient and agreed locations.

**Clause Twelve  
(Official addresses)**

1. The official addresses for all the documents are the following:
  - a. For the Promoter, First Contracting Party: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, Rua dos Bragas, 289, Porto, Portugal.
  - b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, Portugal.
  - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA, Campus da FEUP, Rua Doutor Roberto Frias 378, 4200-465 Porto, Portugal.
  - d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, Rua General Norton de Matos - Apartado 4133, 2411-921 Leiria, Portugal.
2. The contact persons are:
  - a. For Project Promoter, First Contracting Party: Catarina Magalhães and Susana Moreira, email: [cmagalhaes@ciimar.up.pt](mailto:cmagalhaes@ciimar.up.pt) and [smmoreira@ciimar.up.pt](mailto:smmoreira@ciimar.up.pt).
  - b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: A. Miguel Santos, email: [amsantos@ipma.pt](mailto:amsantos@ipma.pt)
  - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: Eduardo Silva and Marta Barbas, emails: [eduardo.silva@inesctec.pt](mailto:eduardo.silva@inesctec.pt) and [marta.barbas@inesctec.pt](mailto:marta.barbas@inesctec.pt).
  - d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: Sérgio Leandro, email: [sleandro@ipleiria.pt](mailto:sleandro@ipleiria.pt).
3. The main contact persons may provide additional collaborators contact data for specific issues.

4. The Parties will communicate in writing, within 5 working days, any change concerning the official addresses mentioned in the previous paragraph.

#### **CHAPTER IV ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY**

##### **Clause Thirteen Joint Commitment of the Parties**

1. The Parties are committed to carry out their tasks and responsibilities related to the implementation of the MarinEye Project, based on an appropriate management, the principles of transparency and partnership, according to the national legislation in force and the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (art. 1.4. of the EEA Regulation) in this domain.
2. The Parties undertake the responsibility to inform each other regularly on the activities related to the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014.
3. The progress of the project or the analysis of aspects related to this Agreement shall be discussed in meetings mentioned in the specifications of the MarinEye Project, or whenever necessary.
4. The Parties agree to use the information and documents obtained or to which they have access during the implementation period of the MarinEye project according to this Agreement in accordance with the national legislation in force and legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (art. 1.4. of the EEA Regulation), with respect to the legal provisions on transparency, access to information and personal data protection.

##### **Clause Fourteen (Intellectual Property)**

1. Each Party agrees that no data, know-how or information of said Party shall be needed by another Party for implementation of the Project or exploitation of that other Party's Results.
2. Foreground arising from work carried out under the project shall be the property of the Parties carrying out the work generating that foreground.
3. Where several Parties have jointly carried out work generating foreground and where their respective share of the work cannot be ascertained, they shall have joint ownership of such foreground. They shall establish an agreement regarding the allocation and terms of exercise of that joint ownership.
4. Where no joint ownership agreement has yet been concluded, each of the joint owners shall be entitled to grant non-exclusive licenses to third parties, without any right to sub-licence, subject to the following conditions:
  - (a) prior notice must be given to the other joint owners;





- (b) fair and reasonable compensation must be provided to the other joint owners
5. Where foreground is capable of industrial or commercial application, its owner shall provide for its adequate and effective protection, having due regard to its legitimate interests and the legitimate interests, particularly the commercial interests, of the other participants in the indirect action concerned.
6. Each party shall grant access rights on Fair and Reasonable conditions to its foreground if needed for exploitation of a Party's own foreground. Access rights to foreground for internal research activities or the implementation of this project shall be granted on a royalty-free basis.

**Clause Fifteen  
(Promoter Obligations)**

1. The leader of the partnership is the Promoter.
2. The Promoter's responsibilities as a leader of the partnership are:
  - a. Undertake the general coordination of the MarinEye Project;
  - b. Manage the EEA Grants financial contribution regarding its allocation and payment to Partner Entity, according to the partnership agreement, and any decisions set out in the Programme Agreement.
  - c. Submit payment requests to the Programme Operator regarding the eligible costs of the Partner Entities;
  - d. Transfer the Partner Entities amounts using the bank account dedicated to the Project;
  - e. Ensure the communication with the Programme Operator about any issue related to the execution of the Project.
  - f. Certify that, during the Project activity, the value of the budget agreements does not exceed the total project budget allocated to the parties.
  - g. Ensure efficient payments to the Partner Entity based on appropriate documentation, in accordance with Portuguese law and EEA Regulation.
  - h. Ensure the preservation of the assumptions considered for the approval of the grant;
  - i. Ensure that a stamp regarding the Programme's financing is placed in all the Project's original expenditure documents;
  - j. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of four years;
  - k. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
  - l. Ensure, in general, the fulfilment of all obligations assumed by the Promoter in the Contract that shall be celebrated with the Programme Operator, including control and monitoring of the Project;
  - m. Perform all tasks mentioned previously with respect to the national regulations and the regulation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation).

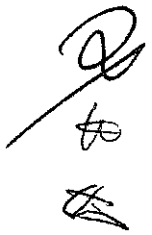
**Clause Sixteen**  
**(Partner Entity Obligation(s))**

1. Without prejudice to all other obligations defined in this Contract, the Partner Entities agree to:
  - a. Begin, with the Promoter, the implementation of the Project up to a maximum of one month after the date of communication of the grant decision.
  - b. Diligently execute the components/actions of the Project which are under their responsibility, in accordance with the Contract and its Annexes, and reach the goals or objectives set in the Project;
  - c. Carry out all legal obligations in due time, such as the fiscal and social security obligations to which they are bound to;
  - d. Provide, within the established timeframes, all elements which are requested by the Program Operator or any of the competent authorities for monitoring, control and audit of the implementation of the Project;
  - e. Communicate to the Promoter any alteration or occurrence which undermines any assumption considered for the approval of the Project or its execution;
  - f. Maintain the Project's accounts organised;
  - g. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of four years;
  - h. Not to use the assigned Project's grant for any other purpose or in any other way, in whole or in part, without prior permission from the Promoter and the Programme Operator;
  - i. Be ensured of the right to be informed about the project implementation progress. The Promoter shall provide copies of progress and financial reports upon request of partner entity;
  - j. Ensure collaboration with the Promoter, in accordance with the EEA Regulation, in preparation of the final report on the technical and financial implementation of the project;
  - k. Ensure the maintenance of the assumptions considered for the approval of the grant:
    - l. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
    - m. Allow control and monitoring as defined by the Programme;

**CHAPTER V**  
**MONITORING AND CONTROL**

**Clause Seventeen**  
**(Monitoring and Control of the Project)**

1. The Project's implementation shall be subject to monitoring by the Program Operator, which supervises work progress and execution of expenditure, in order to achieve the goals and objectives agreed upon.



2. The parties shall cooperate in the production of the reports that the Promoter is obliged to present under the terms of the Grant Contract.
3. Projects are subject at all times, to the possibility of financial, physical and technical verification actions by the Promoter or, at its request, by the Programme Operator.
4. The Promoter can be audit at any stage by the Program Operator, on site or by request of a sample, whenever an occurrence of mandatory verification is identified or when there is reasonable doubt surrounding the circumstances of the physical or financial implementation of the project.
5. The financial verification of the project is based on the expenditure documents presented by the Partner Entities to the Promoter and aims to confirm:
  - a. The legality of the expenditure documents registered in the expenditure statements;
  - b. The compliance of the actions taken with the objectives established in the application;
  - c. The full compliance with payment procedures, including proof of financial flows, appropriateness of respective date and validity of receipts;
  - d. A proper accounting of project expenses in accordance with applicable accounting standards;
  - e. The formality of stamping the Project's original expenditure documents, as well as their correct accounting treatment.
6. The parties must grant access to the EEA Programme's auditors, or any other entities which are legally enabled to do so, such as those mentioned in Chapter Ten of the Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, directly or through entities designated by them.

## **CHAPTER VI AGREEMENT VICISSITUDES**

### **Clause Eighteen (Fortuitous Events and Force Majeure)**

1. The obligations arising from this Agreement shall be suspended whenever their fulfilment is not possible due to occurrence of a fortuitous or force majeure event, as legally defined, being the Party(ies) unable to fulfil its obligations obliged to inform this fact in writing, within 2 (two) working days, as well as the foreseen date in which the fortuitous or of force majeure situation will be normalized.
2. For the purposes of the previous paragraph, only those obligations in which a Party is completely unable to fulfil because of fortuitous events or force majeure are suspended, leaving all remaining obligations unchanged and in full force.
3. Cases of force majeure are those that, not being foreseeable or surmountable, produce an

effect regardless of the Parties' will. Namely, force majeure cases can be: natural phenomena or disasters, epidemics, governmental restrictions, wars, revolutions, acts of piracy or sabotage, labour strikes and occupation of manufacturing facilities.

**Clause Nineteen**  
**(Cession of Agreement Position – Transmission of Rights and Obligations)**

1. The cession of the Promoter's and/or of the Partner Entities contractual position can only take place for reasons duly justified and after authorization by the Programme Operator.
2. The Programme Operator may, at any moment, yield its position yield its position to a third party, namely to the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association or to a Person or Entity designated by it, cession to which the Promoter gives its unconditional consent.
3. In case of cession of the agreement between the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association, regardless of the reason, the rights and obligations of the Programme Operator which result from the present Agreement are transmitted automatically to that Office or to the Person or Entity designated by it, leaving the Project Promoter legally bound before that Person or Entity in the same legal manner as previously with the Programme Operator.

**Clause Twenty**  
**(Agreement Amendments)**

This Agreement constitutes the set of terms and conditions which the Parties have agreed to, regarding the matters under its scope, which may not be amended or modified without a written consent by all Parties, in the form of an Amendment to the present Agreement upon acknowledgment and consent by the Programme Operator, through its designated channels.

**Clause Twenty One**  
**(Non Exercise of Rights)**

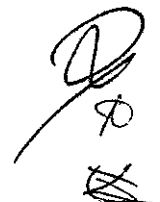
The non exercise (total or partial) of the rights and powers arising from this Agreement, by any of the Parties, in no event may signify a waiver of such rights or powers or lead to their termination; the same shall keep valid and effective notwithstanding that non-exercise.

**Clause Twenty Two**  
**(Invalidity or Agreement Impossibility)**

In case this Agreement is declared void or voidable, in whole or in part, or its accomplishment is made impossible by legal disposition or by a third party, the Parties shall complete all actions and celebrate all necessary deals in order to achieve the same result, without the vices that determined the nullity or annulment of the Agreement or to make possible its full completion.

**Clause Twenty Three**  
**(Restructuring or reorganization)**

If one party is subject to the procedure of restructuring or reorganization, this procedure will be communicated to the other party by written notice, with a confirmation of receipt. This shall not



exclude nor relieve the party for its fulfilled tasks. Otherwise, the ongoing or future actions, the Project Promoter will take action to amend this Agreement based on national legislation in force and/ or legal framework of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation) applicable concerning the liability of any nature this would be.

## **CHAPTER VII OTHER PROVISIONS**

### **Clause Twenty Four (Applicable law and jurisdiction)**

1. The provisions of this Agreement shall be governed, interpreted, understood and applied in accordance with the national legislation in force and the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.13.3. of the EEA Regulation) in the area PA 01.
2. If there are any inconsistencies or differences between the provisions of this Agreement on the one hand, and of the national legislation in force or the EEA Regulation, on the other hand, the latter shall prevail.
3. In all matters not expressly provided for, the legal provisions of the Portuguese legal system shall apply, without prejudice to the provisions contained in the Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 and the Programme Operator rules governing the Programme.
4. The Parties are obliged to explore all possibilities in order to reach an amiable solution, where differences in interpretation or application of the present Agreement arise.

### **Clause Twenty five (Disputes)**

Any dispute between the parties touching the construction, meaning or effect of this agreement or the rights or liabilities of the parties hereunder, or any matter arising out of the same or connected therewith shall be referred to arbiters to be agreed by both parts or, in default of such agreement, nominated on the application of either party.

### **Clause Twenty Five (Other Provisions)**

This Agreement has been concluded today and is signed in four originals, one for each Contracting Party. In addition, another original copy shall be signed and submitted to the Program Operator to be annexed to the Project's Grant Contract.

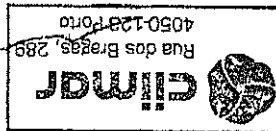
Porto, 3<sup>rd</sup> September, 2015

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten symbol]*  
*[Handwritten mark]*

INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME  
PARTNERSHIP AGREEMENT ON  
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:  
**MarinEye - A prototype for multitrophic oceanic monitoring**

**Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental**  
**Promoter or 1<sup>st</sup>. Partner Entity**

**Professor Doutor Vitor Vasconcelos**

*[Handwritten signature]*  


**Doutor Filipe Castro**

*[Handwritten signature]*  


INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME  
PARTNERSHIP AGREEMENT ON  
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:  
**MarinEye - A prototype for multitrophic oceanic monitoring**

Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência  
**3<sup>rd</sup>. Partner Entity**

**Professor Doutor Mário Jorge Leitão**

**INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME  
PARTNERSHIP AGREEMENT ON  
THE IMPLEMENTATION OF PROJECT:  
MarinEye - A prototype for multitrophic oceanic monitoring**

**Instituto Politécnico de Leiria  
4<sup>th</sup>. Partner Entity**



**Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira**